



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.720, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de imóvel de propriedade do Município de Erechim, localizado à Avenida Comandante Kramer, n.º 2085, Bairro José Bonifácio, com área total de 625,32m², à APADA – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Erechim, à Associação Nacional dos Reservistas de Erechim – ANR, à Associação dos Food-Trucks de Erechim e à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a permitir o uso, de área pública, localizada à Avenida Comandante Kramer, n.º 2085, Bairro José Bonifácio, nesta cidade de Erechim/RS às entidades a seguir especificadas, nas condições que seguem:

I – Fica permitido o uso de uma área de 9,00m² (nove metros quadrados) localizada dentro da edificação em alvenaria, bem como de um quiosque com 108,24m² (cento e oito metros e vinte a quatro decímetros quadrados) à APADA - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Erechim, para utilização para suas atividades;

II - Fica permitido o uso de uma área de 21,12m² (vinte e um metros e doze decímetros quadrados) localizada dentro da edificação em alvenaria, à Associação dos Food-Trucks de Erechim, para utilização para suas atividades;

III - Fica permitido o uso de uma área de 7,5m² (sete vírgula cinco metros quadrados) localizada dentro da edificação em alvenaria, à Associação Nacional dos Reservistas de Erechim – ANR, para utilização para suas atividades;

IV - Fica permitido o uso de uma área de 479,46m² (quatrocentos e setenta e nove metros e quarenta e seis decímetros quadrados) localizada dentro da edificação em alvenaria, à

Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE, para utilização para suas atividades.

Art. 2.º O uso das áreas especificadas no artigo anterior, serão de exclusiva competência das entidades nominadas, dentro de seus respectivos limites, as quais deverão utilizá-las como sede própria, para a execução de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único. As cópias dos Termos de Permissão de Uso serão encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 3.º O prazo de vigência das permissões de uso será estabelecido em Termo de Permissão de Uso, a ser firmado entre o Município e as entidades, não sendo inferior a 10 (dez) anos.

Art. 4.º Em caso de dissolução ou de as entidades deixarem de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive de melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativadas, ou criada nova Associação, as áreas poderão ser, imediatamente, disponibilizada para uso das mesmas.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 04 de novembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal